ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS — 01 (UM) CAMINHÃO TOCO BASCULANTE

Elaborado com fundamento no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, e demais normas correlatas aplicáveis às transferências voluntárias da União

Órgão / Entidade	Prefeitura Municipal de Curuá/PA — CNPJ nº 01.613.319/0001-55 (unidade contratante e Convenente do Convênio nº 997696/2026)
Setor Demandante	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAAB) — unidade requisitante e gestora do bem
Unidade Orçamentária	Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Unidade 0301 – SEMAAB; 20.605.0038.1.028; 4.4.90.52.00 (Seção 4)
Setor de Elaboração	Equipe de Planejamento da Contratação designada pela Portaria nº ___/2026 (SEMAAB e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento)
Instrumento de Origem dos Recursos	Convênio SPOA/SE/MAPA nº 997696/2026 — Transferegov.br nº 020543/2026 (Processo nº 21000.027793/2026-21)
Programa Federal	PROMAQ — Programa Nacional de Modernização e Apoio à Produção Agrícola (Ministério da Agricultura e Pecuária), Ação Orçamentária 20ZV — Fomento ao Setor Agropecuário
Objeto	Aquisição de 01 (um) caminhão toco basculante com caçamba metálica, destinado ao fortalecimento da agricultura familiar do Município de Curuá/PA
Valor Global Estimado	R$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), obtido pela mediana da cesta de preços saneada (Seção 8), adotado como valor estimado e valor máximo aceitável
Modalidade de Licitação Prevista	Pregão, na forma eletrônica, critério de julgamento menor preço, item único (art. 6º, XLI, e art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo (Licitação)	Nº 069/2026 (a ser numerado pelo Setor de Protocolo/Licitações no momento da autuação)
Data de Elaboração	15 de setembro de 2026

SUMÁRIO

1. Introdução e Objetivo do Estudo
2. Fundamentação Legal e Normativa
3. Descrição da Necessidade da Contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, I)
4. Alinhamento ao Planejamento da Administração (art. 18, §1º, II)
5. Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, III)
6. Estimativa das Quantidades e Memória de Cálculo (art. 18, §1º, IV)
7. Levantamento de Mercado e Soluções Disponíveis (art. 18, §1º, V)
8. Estimativa do Valor da Contratação (art. 18, §1º, VI)
9. Descrição da Solução como um Todo (art. 18, §1º, VII)
10. Justificativa do Parcelamento ou da Não Fragmentação do Objeto (art. 18, §1º, VIII)
11. Resultados Pretendidos (art. 18, §1º, IX)
12. Providências a Serem Adotadas Previamente à Contratação (art. 18, §1º, X)
13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 18, §1º, XI)
14. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras (art. 18, §1º, XII)
15. Análise de Viabilidade Técnica
16. Análise de Viabilidade Econômico-Financeira
17. Riscos ao Planejamento da Contratação
18. Posicionamento Conclusivo (art. 18, §1º, XIII)
19. Equipe de Planejamento e Aprovação

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO DO ESTUDO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade formalizar os elementos técnicos, jurídicos, operacionais e econômico-financeiros necessários à caracterização da contratação destinada à aquisição de 01 (um) caminhão toco basculante, com caçamba metálica, a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Curuá/PA em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAAB), com recursos oriundos do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 997696/2026 (Transferegov.br nº 020543/2026), celebrado entre o Município de Curuá/PA e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

O documento é elaborado em atendimento ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece o ETP como fase obrigatória do planejamento da contratação, precedendo a elaboração do Termo de Referência e a deflagração do processo licitatório. Tem por objetivo demonstrar, de forma fundamentada, a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, evidenciando que a solução escolhida é apta a atender a necessidade que originou o processo, ao menor custo possível e com a maior vantajosidade para a Administração Pública.

Ressalta-se que o objeto ora estudado já foi submetido a exame de viabilidade técnica no âmbito federal, tendo o Ministério da Agricultura e Pecuária emitido o Parecer nº 1253/2026/CME-FORMALIZAÇÃO-CGPI/CGPI-SPOA/SPOA-MAPA/SE/MAPA, de 31/08/2026, que aprovou a viabilidade técnica do Plano de Trabalho e do Termo de Referência apresentados pelo Município, autorizando a celebração e a subsequente publicação do Convênio nº 997696/2026 no Diário Oficial da União, em 02/09/2026 (Edição 166, Seção 3, página 2). O presente ETP não substitui aquela análise federal, mas a incorpora e a complementa, sob a ótica da Administração municipal, como instrumento de planejamento da fase interna da licitação a ser conduzida pelo Município, na condição de Convenente e de responsável direto pela contratação de terceiros (Cláusula Terceira, inciso II, alínea “h”, do Termo de Convênio).

A elaboração deste estudo observa as Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 (ETP), nº 65/2021 (pesquisa de preços), nº 73/2022 (licitação por menor preço, forma eletrônica) e nº 81/2022 (Termo de Referência), expressamente indicadas na Cláusula Décima, Subcláusula décima primeira, do Termo de Convênio nº 997696/2026 como normativos de observância obrigatória pelo Convenente na contratação de terceiros com recursos da União.

1.1. Identificação da unidade contratante

Para afastar dúvida quanto à identificação das unidades envolvidas, registra-se que: (i) a **unidade contratante** é a **Prefeitura Municipal de Curuá/PA, CNPJ nº 01.613.319/0001-55**, signatária do Convênio na condição de Convenente, em nome da qual serão emitidos a nota de empenho, o contrato e os pagamentos; (ii) a **Secretaria Municipal de Agricultura e**

Abastecimento (SEMAAB) é a setorial demandante, responsável pela formalização da demanda, pela indicação do fiscal e pela guarda, operação e manutenção do bem; (iii) a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças** atua como órgão orçamentário e de apoio administrativo (Setor de Compras, Contabilidade e Licitações), sem figurar como contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e a contratação dele decorrente fundamentam-se, em especial, nos seguintes diplomas legais e normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente o art. 18 (elementos do ETP), o art. 23 (pesquisa de preços), o art. 40 (parcelamento do objeto), o art. 28 e seguintes (modalidades licitatórias) e o art. 184-A (limites de valor aplicáveis a convênios);
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 — Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2026 (LDO 2026), em especial os arts. 97 e 98;
- Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 — disciplinam convênios e contratos de repasse relativos a transferências de recursos da União;
- Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 — regime simplificado aplicável aos convênios de valor global até o limite do art. 184-A da Lei nº 14.133/2021, no qual se enquadra o presente Convênio (Cláusula Sexta, Subcláusula quarta, do Termo de Convênio); e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 — aplicável apenas nos dispositivos a que o Termo de Convênio faz remissão expressa ou de forma subsidiária, conforme item 2.1 abaixo;
- Portaria MAPA nº 775, de 18 de fevereiro de 2025 — institui o Programa Nacional de Modernização e Apoio à Produção Agrícola (PROMAQ), no âmbito do qual o presente Convênio foi celebrado;
- Portaria MAPA nº 899, de 27 de março de 2026 — estabelece diretrizes para ações estruturantes de interesse nacional ou regional, aplicáveis ao presente objeto;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 — estabelece regras para elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 — dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência para aquisição de bens e contratação de serviços, de observância obrigatória por força da Cláusula Décima, Subcláusula décima primeira, do Termo de Convênio;

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 — disciplina a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- Instrução Normativa SPOA/SE/MAPA nº 25, de 23 de junho de 2026 — normativo específico do órgão concedente aplicável às contratações realizadas com recursos do Convênio;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 — dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, de observância obrigatória pelos Municípios quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias (art. 2º), referência procedimental do pregão eletrônico a ser realizado;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 — tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49), observados os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 660, de 16 de janeiro de 2024 — regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curuá/PA, aplicável no que não conflitar com as normas federais de observância obrigatória na execução de recursos de transferências voluntárias;
- Termo de Convênio SPOA/SE/MAPA nº 997696/2026 e respectivo Plano de Trabalho, Termo de Referência e Plano de Sustentabilidade, que vinculam integralmente a presente contratação, nos termos da Cláusula Segunda do referido instrumento.

2.1. Regime normativo aplicável ao Convênio (Portarias Conjuntas nº 28/2024 e nº 33/2023)

O Convênio nº 997696/2026 tem valor global de R$ 552.000,00, dos quais R$ 477.500,00 de repasse da União, montante inferior ao limite do art. 184-A da Lei nº 14.133/2021 (valor global de até R$ 1.500.000,00, atualizável na forma do art. 182). Por essa razão, o instrumento submete-se ao **regime simplificado** disciplinado pela **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024**, como reconhece a Cláusula Sexta, Subcláusula quarta, do próprio Termo de Convênio. Não se aplica, portanto, de forma automática ou integral, o regime da Portaria Conjunta nº 33/2023, destinado aos instrumentos de valor superior àquele limite.

A Portaria Conjunta nº 33/2023 somente é invocada neste estudo nos seguintes pontos e pelos seguintes fundamentos: (a) **remissão expressa do Termo de Convênio** — art. 35 (bens remanescentes e incorporação patrimonial), arts. 52 a 54 (prazos e condições do procedimento licitatório e publicação dos editais, Cláusula Décima, Subcláusulas segunda e terceira), arts. 62 a 64 (ajuste do Plano de Trabalho ao resultado da licitação, conforme orientação do Ofício nº 091/2026 da consultoria do Convênio) e art. 79 (Cláusula Décima Terceira); (b) **análise já realizada pelo Concedente** — arts. 10, XXV, 18 e 27-C, citados apenas para registrar o conteúdo do Parecer de Viabilidade Técnica nº 1253/2026, sem gerar

obrigação nova ao Município; (c) **aplicação subsidiária**, exclusivamente nas matérias não disciplinadas pela Portaria Conjunta nº 28/2024.

Recomenda-se que a Assessoria Jurídica confirme, no parecer da fase interna, a correspondência dos dispositivos acima, especialmente quanto à aplicação subsidiária, a fim de evitar a adoção de exigências próprias do regime ordinário não previstas no regime simplificado.

2.2. Normas procedimentais da licitação

Por se tratar de procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021 com recursos de transferência voluntária da União, a referência procedimental do pregão eletrônico é a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e o Termo de Referência deve observar a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022. Ficam afastadas as referências ao Decreto nº 10.024/2019 e às Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, que constavam da versão anterior, por não se aplicarem a procedimentos instaurados sob a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Contexto socioeconômico do Município

O Município de Curuá/PA está situado na região do Baixo Amazonas, no Estado do Pará, e possui 14.117 habitantes, segundo o Censo Demográfico IBGE 2022 (população estimada para 2025: 14.954 habitantes, IBGE), com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,578 (IBGE, 2010). A economia local é predominantemente sustentada pela agricultura familiar, pela pesca artesanal e pelo extrativismo vegetal, atividades que constituem a principal fonte de renda e subsistência da população rural do município.

O Município enfrenta limitações estruturais e operacionais relevantes, sobretudo quanto à carência de máquinas e equipamentos adequados ao apoio da produção rural, o que compromete diretamente a eficiência do escoamento da produção agrícola familiar e o transporte de insumos (adubos, defensivos agrícolas e demais materiais) até as comunidades produtoras.

3.2. Caracterização do problema a ser solucionado

A ausência de veículo de carga adequado ao transporte de produção e insumos agrícolas eleva os custos logísticos suportados pelos próprios agricultores familiares, reduz a produtividade das lavouras e limita a capacidade de atuação do Poder Público municipal na promoção do desenvolvimento rural. Consoante consignado no Termo de Referência e corroborado pelo Parecer de Viabilidade Técnica do MAPA, a agricultura familiar em Curuá enfrenta baixa produtividade em razão da limitação de recursos e da dificuldade de acesso a

implementos agrícolas adequados, o que compromete o rendimento das lavouras, reduz a renda das famílias rurais e enfraquece o abastecimento alimentar local.

A aquisição do caminhão basculante tem, portanto, caráter estruturante, constituindo pré-requisito para a execução de ações complementares de apoio à produção rural, à conservação de estradas vicinais e ao fortalecimento da infraestrutura produtiva municipal, integrando-se às políticas municipais de desenvolvimento econômico e de fortalecimento da agricultura familiar.

3.3. Público-alvo

O público beneficiário direto é composto por agricultores familiares do Município de Curuá, estimados em cerca de 374 unidades familiares cadastradas, das quais aproximadamente 120 produtores rurais serão atendidos diretamente pela utilização do equipamento, com benefício indireto a cerca de 500 pessoas, entre familiares e demais envolvidos nas atividades rurais, distribuídos por, no mínimo, 13 (treze) comunidades e localidades rurais identificadas no Plano de Sustentabilidade (Centrinho, Medonho, Macura, Nova Vista, Ipixuna, Poção, Distrito de Apolinário, Mucambinho, Maloca, Bom Prazer e Cate-espero, entre outras).

3.4. Interesse público e caráter estruturante

O interesse público na contratação está evidenciado pela vinculação do objeto a um programa federal de fomento estruturante — o PROMAQ —, cuja finalidade é impulsionar a produção agropecuária nacional, mediante a mecanização agrícola, o aumento da produtividade rural e a redução das desigualdades regionais, expandindo infraestrutura e equipamentos a áreas menos favorecidas. A proposta foi tecnicamente aprovada pelo órgão concedente federal, que atestou o atendimento aos requisitos de descrição do objeto, justificativa, caracterização dos interesses recíprocos, público-alvo, problema a ser resolvido, resultados esperados e capacidade técnica e gerencial do proponente, nos termos do art. 18 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

Dessa forma, a necessidade da contratação decorre diretamente do interesse público municipal em ampliar sua capacidade operacional de apoio à agricultura familiar, sendo a aquisição do bem condição indispensável ao cumprimento do objeto pactuado no Convênio nº 997696/2026 e à liberação regular dos recursos federais já comprometidos.

4. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação decorre de instrumento de transferência voluntária de recursos federais (Convênio SPOA/SE/MAPA nº 997696/2026), cuja proposta de trabalho foi cadastrada no sistema Transferegov.br em 07/05/2026 (Proposta nº 020543/2026) e aprovada

pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, sendo o Convênio assinado em 31/08/2026 e publicado no Diário Oficial da União em 02/09/2026, com vigência de 31/08/2026 a 31/08/2028.

O Município de Curuá/PA possui Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, já elaborado e vigente. Por se tratar de demanda superveniente, decorrente do Convênio celebrado em 31/08/2026 com recursos de emenda parlamentar (RP 8), a SEMAAB solicitou, no Documento de Oficialização da Demanda, a inclusão/atualização do PCA 2026 para contemplar este objeto (art. 12, VII, e art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021). O comprovante da atualização deverá ser juntado aos autos antes da publicação do Edital.

A contratação também está compatível com a Lei Orçamentária Municipal nº 411, de 11 de dezembro de 2025, que consigna a dotação orçamentária destinada à contrapartida financeira municipal, na classificação: Órgão — Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Unidade — 0301 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Função 20 — Agricultura; Subfunção 605 — Abastecimento; Programa 0038 — Fomento à Produção e Comercialização de Produtos; Atividade 1.028 — Aquisição de Patrulha Mecanizada; Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Especificação técnica do objeto

O objeto consiste na aquisição de 01 (um) caminhão toco basculante, 0 km, de primeiro uso, com as seguintes características técnicas mínimas, fixadas no Termo de Referência (SEI 54852665) e integralmente vinculantes para fins de especificação do Edital:

- Caçamba metálica basculante, com capacidade volumétrica mínima de 6,0 m³;
- Motor a diesel, com potência bruta (nominal) mínima de 210 cv;
- Direção hidráulica;
- Transmissão manual ou automática;
- Ar-condicionado de fábrica;
- Peso Bruto Total (PBT) mínimo legal de 14.000 kg;
- Carga útil técnica mínima de 8.500 kg;
- Tampa traseira basculante padrão, com fechamento automático.

As especificações acima devem ser reproduzidas no Termo de Referência do processo licitatório municipal e no respectivo Edital de Pregão Eletrônico, vedando-se a inserção de exigências que direcionem a marca ou o fornecedor, em observância ao princípio da isonomia

e ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de indicação de padrão de desempenho ou qualidade objetivamente justificável.

5.2. Requisitos de garantia, entrega e assistência técnica

- O veículo deverá ser novo, de primeiro uso (0 km), com **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contra defeitos de fabricação e de montagem do chassi e do implemento (caçamba e sistema hidráulico de basculamento), contada da data do recebimento definitivo e sem custo adicional para o Município; prevalecerá a garantia do fabricante quando for superior a esse mínimo, devendo o prazo ofertado constar da proposta;
- A contratada deverá indicar, na proposta, **rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante localizada no Estado do Pará**, e assegurar, durante todo o prazo de garantia, o atendimento ao Município de Curuá/PA, arcando com os custos de deslocamento do veículo (inclusive transporte fluvial, quando necessário) ou de técnicos até o Município, com início do atendimento em até 72 (setenta e duas) horas da comunicação do defeito e conclusão do reparo em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis mediante justificativa aceita pelo fiscal. A exigência considera a localização do Município (Baixo Amazonas) e a necessidade de atendimento efetivo, sem restringir a competitividade, uma vez que os principais fabricantes de caminhões dispõem de concessionárias no Estado;
- A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, no período compreendido entre 8h e 13h, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente;
- Os ônus com frete, carga e descarga correm inteiramente por conta da contratada;
- O bem deverá ser entregue acompanhado de manuais, certificados de garantia e nota fiscal, sujeitando-se a recusa de recebimento em caso de inadequação técnica, defeito de fabricação ou divergência de especificações.

5.3. Requisitos de sustentabilidade e identificação visual

Em atendimento aos arts. 14 e 15 da Portaria MAPA nº 775/2025 e ao compromisso formalizado pelo Município na Declaração de Adesivação do Bem (SEI 54853861), o veículo adquirido deverá receber adesivação padronizada, conforme modelo oficial disponibilizado pelo MAPA, observadas as restrições da legislação eleitoral (art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/1997), sendo vedada a afixação de marcas do governo federal ou do programa em período vedado. O Município deverá, ainda, confeccionar e manter, durante toda a vida útil do bem, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, com o número da proposta (020543/2026) e o órgão gestor, bem como assegurar que o número do Convênio conste das notas fiscais, documentos contábeis e termos de recebimento relacionados à execução da proposta.

O veículo deverá, ainda, atender aos parâmetros de controle de emissões veiculares estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE/CONAMA), como requisito mínimo de baixo impacto ambiental compatível com a frota de máquinas pesadas.

5.4. Requisitos de qualificação do licitante

O Edital deverá exigir, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas do Convênio nº 997696/2026, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do licitante, bem como a consulta prévia, pelo Município, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo vedada a contratação de empresas impedidas, suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

A quantidade a ser adquirida está fixada em 01 (uma) unidade de caminhão toco basculante, quantitativo que não decorre de estimativa de consumo recorrente — por se tratar de bem de capital, de natureza permanente, com vida útil estimada superior a 10 (dez) anos —, mas sim do dimensionamento aprovado no Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 997696/2026, que contemplou a aquisição de um único equipamento em função dos seguintes parâmetros:

- montante de recursos disponibilizados pelo programa federal PROMAQ para o Município de Curuá/PA, fixado em R$ 552.000,00, compatível com a aquisição de uma unidade do bem especificado;
- extensão da demanda a ser atendida, estimada em aproximadamente 374 agricultores familiares cadastrados, distribuídos por 13 comunidades rurais, dos quais 120 produtores serão atendidos diretamente e cerca de 500 pessoas indiretamente;
- capacidade operacional atual da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que já dispõe de tratores agrícolas, mas carece de veículo de transporte de carga com basculamento para escoamento de produção e insumos;
- compatibilidade com a estrutura de operação e manutenção declarada no Plano de Sustentabilidade (01 engenheiro agrônomo, 01 operador e 02 mecânicos), suficiente para a operação de 01 (uma) unidade do bem.

Não há, portanto, histórico de consumo a ser considerado, por se tratar de item de investimento (bem permanente) e não de bem de consumo. O quantitativo de 01 (uma) unidade é o exato quantitativo aprovado pelo órgão concedente federal no Plano de Aplicação Detalhado (PAD) da proposta, não sendo recomendável sua alteração sem prévia anuência

do MAPA, sob pena de descumprimento da Cláusula Segunda, Subcláusula Única, do Termo de Convênio.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES DISPONÍVEIS (art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Soluções de mercado consideradas

Em atenção ao dever de avaliar as diferentes soluções aptas a atender a necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas para o suprimento da demanda de transporte de carga com basculamento:

Alternativa	Avaliação	Conclusão
Locação de veículo (caminhão basculante) por período determinado	Gera despesa corrente recorrente, sem incorporação de patrimônio ao Município; incompatível com a natureza do Convênio, que exige aquisição de bem permanente e sua incorporação ao patrimônio do Convenente (art. 35, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023); não gera economicidade no longo prazo, tendo em vista a vida útil do bem (>10 anos) muito superior ao período de eventual locação.	Alternativa rejeitada
Aquisição de veículo usado/seminovo	Reduziria o custo de aquisição, porém comprometeria a garantia de fábrica, a vida útil remanescente e o atendimento aos requisitos de adesivação padronizada e identificação visual exigidos pelo MAPA para bens novos financiados pelo PROMAQ; maior risco de despesas de manutenção corretiva não previstas.	Alternativa rejeitada
Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) vigente, gerenciada por outro órgão/entidade da Administração Pública	Expressamente estimulada pela Cláusula Décima, Subcláusula quinta, do Termo de Convênio, desde que comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021) e realizada prévia consulta ao fornecedor beneficiário da Ata quanto à aceitação do fornecimento; alternativa que pode reduzir o prazo da fase externa da licitação.	Alternativa viável — recomenda-se que o Setor de Licitações pesquise Atas de Registro de Preços compatíveis previamente à decisão pela realização de novo certame
Aquisição de veículo novo (0 km), mediante Pregão Eletrônico próprio, critério de julgamento menor preço	Atende integralmente às exigências do Plano de Trabalho, do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade aprovados pelo MAPA; assegura garantia de fábrica plena, vida útil integral do bem e	Alternativa recomendada e adotada no Termo de Referência

Alternativa	Avaliação	Conclusão
	compatibilidade com a exigência de adesivação padronizada; solução já adotada por entes públicos análogos (Prefeitura de Pedro Teixeira/MG e Codevasf/MDR), com preços de mercado devidamente pesquisados.	

Diante do exame comparativo, conclui-se que a aquisição de veículo novo (0 km), mediante Pregão Eletrônico, constitui a solução mais adequada, econômica e juridicamente segura para o atendimento da necessidade identificada, sem prejuízo de o Setor de Licitações do Município avaliar, na fase interna do processo licitatório próprio, a existência de Ata de Registro de Preços compatível, como medida de eficiência processual, nos termos da Subcláusula quinta da Cláusula Décima do Convênio.

7.2. Disponibilidade da solução no mercado

A pesquisa de mercado confirmou a existência de ampla disponibilidade do bem especificado: somente nos certames registrados no Relatório de Cotação do Banco de Preços (06/05/2026) e no Mapa Comparativo de Preços (27/07/2026) foram identificados ao menos 16 (dezesseis) fornecedores distintos atuantes no fornecimento de caminhões basculantes à Administração Pública (entre eles DEVA Veículos, IVG Brasil, Viagov, Tecar Diesel, Volkswagen Truck & Bus, Enzo Caminhões, Forza Distribuidora, B&F Negócios, Emporium, Mardisa Veículos, Bravo Caminhões, Manupa, Gallotti Trucks, Fenix Distribuição, Pottencial Veículos e Peça Fácil Veículos), o que evidencia mercado concorrencial amplo e afasta risco de restrição à competitividade do certame.

O item não possui código CATMAT idêntico à especificação aprovada no Convênio (item 9.4, “b”, do Parecer de Viabilidade Técnica do MAPA). O código nº 609954 (“Caminhão Basculante — Tipo: Toco Com Caçamba Metálica”), localizado na pesquisa, descreve potência mínima de 185 HP e tração 4x4, características distintas das exigidas (210 cv), razão pela qual **não deve ser adotado sem ajuste**: o Setor de Licitações deverá cadastrar o item no sistema e no PNCP com o código de catálogo mais aderente disponível.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Parâmetros utilizados e conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021

A estimativa observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 5º e 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, com emprego combinado de dois parâmetros: (i) **contratações similares da Administração Pública** concluídas no período de até 1 (um) ano (art. 5º, II), obtidas no Relatório de Cotação do Banco de Preços de 06/05/2026, com fontes no PNCP,

Compras.gov.br e Portal de Compras Públicas; e (ii) **pesquisa direta com 3 (três) fornecedores** (art. 5º, IV), consolidada no Mapa Comparativo de Preços de 27/07/2026. Os parâmetros dos incisos I e II foram priorizados (art. 5º, §1º); a pesquisa direta foi utilizada de forma complementar, porque a busca em contratações públicas resultou em apenas uma contratação efetivamente equivalente ao objeto (item 8.3).

8.2. Pesquisa direta com fornecedores e justificativa da escolha

Fornecedor / CNPJ	Valor cotado	Data
DEVA Veículos Ltda. — CNPJ 23.762.552/0003-02	R$ 552.000,00	27/07/2026
IVG Brasil Ltda. — CNPJ 36.519.422/0001-15	R$ 400.700,00	27/07/2026
Viagov Ltda. — CNPJ 61.854.011/0001-23	R$ 619.000,00	27/07/2026
Média aritmética (R$ 1.571.700,00 ÷ 3) — todos os valores incluídos	R$ 523.900,00	—
Mediana	R$ 552.000,00	—

Justificativa da escolha dos fornecedores (art. 5º, IV, da IN nº 65/2021): as três empresas foram selecionadas por atuarem comprovadamente no fornecimento de caminhões basculantes a órgãos públicos, conforme registros de participação em certames de objeto similar constantes do Relatório de Cotação (DEVA Veículos e Viagov no pregão da Prefeitura de Pedro Teixeira/MG; IVG Brasil e DEVA Veículos no pregão nº 90007/2025 da Codevasf), com atuação em âmbito nacional e capacidade de entrega no Estado do Pará. Devem ser juntados aos autos os ofícios ou e-mails de solicitação, com o prazo de resposta concedido, e as propostas formais contendo descrição do objeto, valores, CNPJ, endereço, telefone, data e identificação do responsável (art. 5º, §2º, da IN nº 65/2021).

Memória de cálculo da média da pesquisa direta: (R$ 552.000,00 + R$ 400.700,00 + R$ 619.000,00) ÷ 3 = R$ 1.571.700,00 ÷ 3 = R$ 523.900,00. Todas as três cotações, inclusive a de menor valor (R$ 400.700,00), integram o cálculo.

Observação para análise crítica: os três valores cotados coincidem com os valores ofertados pelas mesmas empresas em certames anteriores (DEVA – R$ 552.000,00 e Viagov – R$ 619.000,00 no pregão de Pedro Teixeira/MG; IVG – R$ 400.700,00 no pregão da Codevasf, para objeto de especificação distinta e lote de 20 unidades). Por isso, a cotação da IVG Brasil foi submetida ao tratamento descrito no item 8.4.

8.3. Contratações públicas similares e demonstração de comparabilidade

Órgão / Processo	Fornecedor / Critério do relatório	Valor registrado
Prefeitura de Pedro Teixeira/MG — PE nº 000003/2026 (PNCP), homologado em 28/01/2026	DEVA Veículos Ltda. — valor vencedor	R$ 552.000,00
Codevasf/MDR — PE SRP nº 90007/2025 (UASG 195004), homologado em 09/12/2025	Mediana das propostas finais (vencedora IVG Brasil: R$ 400.700,00)	R$ 504.500,00
Prefeitura de Pedro Teixeira/MG — registro nº 449449 (Portal de Compras Públicas), 13/01/2026	Mediana das propostas finais (vencedora DEVA Veículos: R$ 552.000,00)	R$ 609.500,00

Quadro de equivalência de especificações (art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021):

Característica	Exigido – Curuá/PA	Pedro Teixeira/MG (2026)	Codevasf (PE 90007/2025)
Tipo / tração	Toco basculante, caçamba metálica	Caminhão caçamba basculante, 0 km, ano/modelo 2026	Toco basculante, **tração 4x4**
Potência	Mínimo 210 cv	Mínimo 210 cv, 6 cilindros	**Mínimo 185 HP**
PBT / carga	PBT mín. 14.000 kg; carga útil mín. 8.500 kg	PBT de 14 a 23 t	Capacidade de carga mín. 14.000 kg
Caçamba	6,0 m³, tampa com fechamento automático	6 m³, aço reforçado, basculamento hidráulico	6 m³, basculamento mín. 45º
Acessórios / garantia	Direção hidráulica, ar-condicionado; garantia mín. 12 meses	Ar-condicionado, direção hidráulica, ABS; garantia mín. 12 meses	Direção hidráulica
Quantidade / entrega	1 unidade; entrega em Curuá/PA	1 unidade; entrega em MG	**20 unidades (SRP)**; entrega na BA
Conclusão	—	Equivalente	Não equivalente (potência inferior, tração diversa e escala de 20 unidades)

8.4. Análise crítica e saneamento da amostra (art. 6º da IN nº 65/2021)

a) **Registro duplicado de Pedro Teixeira/MG:** os dois registros dessa Prefeitura referem-se ao mesmo objeto (“aquisição de um caminhão 0 km com báscula de 6 m³”), ao mesmo convênio estadual (nº 1491002731/2025/SEGOV), à mesma descrição e ao mesmo vencedor e valor (DEVA Veículos – R$ 552.000,00), publicados em portais distintos. Há, portanto, fortes indícios de que se trata de um único certame, e não de “2ª contratação”, como constava da versão anterior. Para evitar dupla contagem, considera-se uma única vez o **valor**

efetivamente homologado (R$ 552.000,00), desprezando-se a mediana das propostas (R$ 609.500,00), que não corresponde a preço contratado.

b) **Codevasf (R$ 504.500,00):** excluído da cesta por ausência de equivalência (quadro acima). A diferença de potência, a tração 4x4 e o ganho de escala de um registro de preços de 20 unidades impedem a comparação direta com a aquisição de uma unidade de 210 cv entregue em Curuá/PA.

c) **Cotação IVG Brasil (R$ 400.700,00):** valor aproximadamente 23,5% inferior à média da pesquisa direta (R$ 523.900,00) e 27,4% inferior às cotações de R$ 552.000,00 (DEVA Veículos e contratação de Pedro Teixeira/MG), além de idêntico ao lance vencedor da mesma empresa no pregão da Codevasf, para objeto não equivalente. Recomenda-se diligência ao fornecedor para confirmar que a cotação se refere à especificação exigida (210 cv, PBT 14.000 kg, entrega em Curuá/PA). Como demonstrado no item 8.5, o resultado da mediana é o mesmo com ou sem esse valor, de modo que a diligência não altera o valor estimado.

d) **Demais valores:** DEVA (R$ 552.000,00) e Viagov (R$ 619.000,00) situam-se entre 96% e 108% da média da amostra saneada, sem indicativo de inexequibilidade ou de preço excessivamente elevado.

8.5. Cesta de preços, método estatístico e memória de cálculo

Composição da cesta saneada	Valores considerados	Resultado
Cenário 1 — com a cotação IVG (4 preços)	R$ 400.700,00; R$ 552.000,00 (DEVA); R$ 552.000,00 (Pedro Teixeira); R$ 619.000,00	Média R$ 530.925,00 | Mediana R$ 552.000,00 | CV 17,4%
Cenário 2 — sem a cotação IVG (3 preços)	R$ 552.000,00 (DEVA); R$ 552.000,00 (Pedro Teixeira); R$ 619.000,00	Média R$ 574.333,33 | Mediana R$ 552.000,00 | CV 6,7%
Controle — amostra bruta, sem saneamento (6 preços)	R$ 400.700,00; R$ 504.500,00; R$ 552.000,00; R$ 552.000,00; R$ 609.500,00; R$ 619.000,00	Média R$ 539.616,67 | Mediana R$ 552.000,00
VALOR ESTIMADO ADOTADO (mediana)	—	R$ 552.000,00

Método adotado: mediana (art. 6º, caput, da IN nº 65/2021). Justificativa: (i) a amostra é pequena (3 a 4 preços), condição em que a média é sensível a valores extremos; (ii) há dispersão assimétrica provocada por um valor isolado inferior, ainda pendente de diligência (cotação IVG), que desloca a média em mais de R$ 43.000,00 entre os cenários 1 e 2, enquanto a mediana permanece estável; (iii) a mediana resulta em R$ 552.000,00 em todos os cenários testados, inclusive na amostra bruta, o que demonstra a robustez do resultado;

(iv) o valor coincide com preço efetivamente homologado em contratação pública equivalente recente (Pedro Teixeira/MG, 28/01/2026).

CV = coeficiente de variação (desvio-padrão amostral ÷ média). Memória de cálculo: cenário 1 — mediana = (552.000,00 + 552.000,00) ÷ 2 = R$ 552.000,00; cenário 2 — valor central da série ordenada = R$ 552.000,00.

8.6. Valor estimado, valor máximo e tratamento do saldo do Convênio

O valor estimado da contratação é de **R$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais)**, que será também o **valor máximo aceitável** no certame (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021). Esse valor **decorre exclusivamente da metodologia descrita nos itens 8.1 a 8.5**, e não da disponibilidade de recursos do Convênio; a coincidência numérica com o valor global pactuado é consequência da pesquisa, não seu critério. Caso a pesquisa resultasse em valor inferior, este prevaleceria.

Compatibilização com o Plano de Aplicação Detalhado (PAD): o PAD do Convênio, elaborado a partir do Termo de Referência aprovado pelo MAPA (27/07/2026), registra para o item o valor unitário de R$ 523.900,00, correspondente à média aritmética da pesquisa direta, ao passo que o valor global pactuado é de R$ 552.000,00 (R$ 477.500,00 da União e R$ 74.500,00 de contrapartida). O valor estimado desta licitação (R$ 552.000,00) foi obtido pela mediana da cesta de preços saneada (itens 8.1 a 8.5), que acrescenta à pesquisa direta uma contratação pública equivalente homologada, e está integralmente contido no valor global do Convênio, sem necessidade de recursos adicionais. A diferença de R$ 28.100,00 em relação ao valor unitário do PAD decorre da diferença de método (mediana da cesta saneada x média simples da pesquisa direta) e constitui, enquanto não utilizada, saldo do instrumento, e não acréscimo ao preço.

Tratamento após a licitação: (i) adjudicação por valor igual ou inferior a R$ 523.900,00 – registro do resultado no Transferegov.br, sem alteração do valor unitário do PAD, permanecendo a diferença como saldo/economia (Cláusula Oitava, Subcláusula quinta, do Termo de Convênio); (ii) adjudicação entre R$ 523.900,01 e R$ 552.000,00 – ajuste do valor unitário do item no PAD ao preço da proposta vencedora, dentro do valor global, nos termos dos arts. 62 e 63 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, conforme orientação do Ofício nº 091/2026 (item III); (iii) propostas acima de R$ 552.000,00 serão desclassificadas (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021), aplicando-se, se o certame resultar fracassado, o art. 64 da mesma Portaria. Recomenda-se dar ciência ao Concedente, via Transferegov.br, do valor estimado adotado antes da publicação do Edital, com registro nos autos.

Uniformização entre documentos: o valor estimado de R$ 552.000,00 consta de forma idêntica no ETP, no Termo de Referência, no Edital e no cronograma financeiro (R$ 477.500,00 de repasse federal + R$ 74.500,00 de contrapartida = R$ 552.000,00).

Validade da pesquisa: as cotações diretas valem até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital (até 27/01/2027) e as contratações similares até 1 (um) ano (Pedro Teixeira/MG: até 28/01/2027), nos termos do art. 5º, II e IV, da IN nº 65/2021. Se o edital não for divulgado nesses prazos, a pesquisa deverá ser atualizada.

8.7. Origem e composição das fontes de recursos

Fonte de Recurso	Valor (R$)	% do Total
Repasse da União (MAPA) — Nota de Empenho nº 2026NE000503, PTRES 261159, Fonte federal 1000000000, ND 444042; no orçamento municipal: Fonte 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	477.500,00	86,50%
Contrapartida financeira do Município de Curuá/PA — Lei Orçamentária Municipal nº 411/2025 — Fonte 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos (contrapartida municipal)	74.500,00	13,50%
VALOR GLOBAL	**552.000,00**	**100%**

A contrapartida municipal já foi objeto de Declaração de Contrapartida Financeira, firmada pelo Prefeito Municipal em 10/08/2026, atestando a disponibilidade orçamentária de R$ 74.500,00 na dotação acima referida, em conformidade com o art. 97, §3º, I, "e", da Lei nº 15.321/2025 (LDO 2026), que fixa o limite de contrapartida entre 1% e 20% do valor da transferência voluntária para municípios não enquadrados nas hipóteses de vulnerabilidade especial — no caso, a contrapartida pactuada (13,50%) situa-se dentro da faixa legalmente admitida.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução compreende o fornecimento único (compra), sem parcelas ou execução continuada, de um bem permanente — o caminhão toco basculante —, considerando-se todo o seu ciclo de vida:

- Aquisição: contratação via Pregão Eletrônico, critério de julgamento menor preço, com entrega única em até 30 dias do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- Instalação: não se aplica, tratando-se de bem móvel autopropulsado, que não demanda obra, montagem ou intervenção física em imóvel (art. 26, caput e §8º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, conforme declarado no Plano de Sustentabilidade);

- Operação: a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAAB), que disponibilizará operador próprio para condução do veículo, com guarda em garagem municipal coberta e sob vigilância;
- Manutenção preventiva e corretiva: durante a garantia, pela rede autorizada do fabricante no Estado do Pará, com custos de deslocamento a cargo da contratada (item 5.2); após a garantia, preferencialmente pela oficina própria do Município, que conta com 2 (dois) mecânicos; os custos de manutenção correrão à conta do orçamento de custeio da SEMAAB;
- Desfazimento: ao final de sua vida útil, o bem seguirá o regime patrimonial público aplicável aos bens móveis do Município, sendo vedada sua alienação, cessão ou desvio de finalidade sem prévia autorização do CONCEDENTE, nos termos do art. 35 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

O bem, uma vez adquirido, integrará o patrimônio do Município de Curuá/PA (Convenente), mediante regular registro e tombamento patrimonial, permanecendo sob sua responsabilidade quanto à guarda, gestão e conservação, conforme item 13 do Plano de Sustentabilidade. Não há previsão de subconveniamento ou cessão de uso a Organização da Sociedade Civil; caso venha a ocorrer, deverá ser precedida de chamamento público, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU DA NÃO FRAGMENTAÇÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O objeto da contratação é constituído por item único — 01 (um) caminhão toco basculante — , não sendo tecnicamente viável, tampouco economicamente vantajoso, o seu parcelamento em itens ou lotes distintos, uma vez que:

- trata-se de bem indivisível, cuja unidade funcional (chassi, motor, caçamba, sistema hidráulico de basculamento) não admite fracionamento sem descaracterização do objeto e comprometimento da garantia unificada de fábrica;
- o quantitativo aprovado no Plano de Trabalho do Convênio é de apenas 1 (uma) unidade, inexistindo economia de escala a ser buscada mediante divisão em lotes;
- a divisão artificial do objeto em componentes (por exemplo, chassi e implemento rodoviário/caçamba, adquiridos separadamente) ampliaria os riscos de incompatibilidade técnica entre os itens, de descumprimento de prazos e de diluição de responsabilidade quanto à garantia do conjunto, contrariando o princípio da padronização e o disposto no art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021;
- não há, na praça, escassez de fornecedores aptos a fornecer o bem integralmente montado que justifique a divisão para ampliar a competitividade, conforme demonstrado

no levantamento de mercado (Seção 7), que identificou ao menos 16 fornecedores aptos.

Dessa forma, a contratação será processada em item único, sem parcelamento, o que não compromete a competitividade do certame nem contraria a regra geral de parcelamento do art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de bem de natureza técnica unitária e indivisível.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a aquisição do caminhão toco basculante, pretende-se alcançar os seguintes resultados, mensuráveis conforme indicadores estabelecidos no Termo de Referência e no Plano de Sustentabilidade:

Resultado Esperado	Indicador / Meta
Aumento da produtividade agrícola familiar	Aumento de até 20% na produção familiar das comunidades rurais (meta global do Termo de Referência), podendo alcançar de 40% a 60% em comunidades específicas, conforme detalhado no Plano de Sustentabilidade (ex.: Centrinho +50%, Medonhonho +40%, Macuurá +50%, Catespero +60%)
Melhoria da logística de escoamento da produção e de transporte de insumos	Disponibilização de veículo de carga com capacidade de 6,0 m³ e carga útil de 8.500 kg para atendimento de 13 comunidades rurais
Redução de custos operacionais dos produtores rurais	Redução do custo de frete privado atualmente suportado pelos agricultores familiares
Ampliação da capacidade operacional da Prefeitura	Incorporação de 1 (um) equipamento ao patrimônio público municipal, complementando a frota já existente de tratores agrícolas
Geração de emprego e renda no meio rural	Fortalecimento da segurança alimentar e da economia local, com benefício direto a aproximadamente 120 produtores e indireto a cerca de 500 pessoas
Execução física do objeto pactuado no Convênio	Percentual de equipamentos adquiridos e entregues em relação ao previsto (meta: 100%); percentual de execução financeira dos recursos

O acompanhamento dos resultados será realizado por meio de registros fotográficos, notas fiscais, termos de recebimento e fichas de controle de uso do bem — contendo data, local,

serviço prestado, identificação e assinatura dos beneficiários —, na forma comprometida pelo Município no Plano de Sustentabilidade, viabilizando a fiscalização pelo Concedente e pelos órgãos de controle interno e externo.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Previamente à celebração do contrato administrativo de fornecimento, a Administração municipal deverá adotar as seguintes providências:

- Autuação do processo administrativo licitatório próprio do Município, com a devida numeração, distinto do processo federal do Convênio (nº 21000.027793/2026-21);
- Designação do Agente de Contratação e da respectiva equipe de apoio, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;
- Elaboração e aprovação do Edital de Pregão Eletrônico e do Termo de Referência definitivo do certame municipal, replicando fielmente as especificações técnicas do objeto aprovadas no Convênio;
- Registro do processo licitatório, do extrato do edital, do preço estimado e das propostas no sistema Transferegov.br, condição indispensável à liberação dos recursos federais, nos termos da Cláusula Oitava, Subcláusula segunda, inciso III, do Termo de Convênio (a liberação ocorrerá em até 45 dias contados desse registro, conforme Subcláusula décima segunda);
- Publicação do aviso de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e à Cláusula Terceira, inciso II, alínea “h.4”, do Termo de Convênio;
- Consulta prévia da situação do fornecedor a ser contratado nos cadastros CEIS, CNJ (improbidade) e SICAF, antes da solicitação de entrega do bem;
- Confirmação da regularidade da conta bancária específica vinculada ao Convênio (Caixa Econômica Federal, Agência 0026-4, Conta 5677943726), já certificada como regularizada em 06/07/2026, conforme extrato do Transferegov.br;
- Regularização, junto ao Transferegov.br e/ou aos órgãos de controle competentes, da pendência de inadimplência registrada em nome do proponente no módulo de Verificação de Regularidade, observando-se que tal pendência não impede, por si só, a celebração do instrumento nem a liberação dos recursos, por força do art. 98, §4º, da Lei nº 15.321/2025 (LDO 2026), aplicável a Municípios com população de até 65 mil habitantes — recomenda-se, ainda assim, o acompanhamento e saneamento da pendência pelo setor competente;

- Juntada aos autos do comprovante de inclusão/atualização do PCA 2026 contemplando o presente objeto, antes da publicação do Edital;
- Elaboração da Matriz de Riscos e definição do fiscal e do gestor do contrato administrativo de fornecimento a ser celebrado, em cumprimento ao dever de designação de fiscal previsto no item 10.3 do Parecer de Viabilidade Técnica do MAPA.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto ora estudado. O Município já dispõe de tratores agrícolas em sua frota, os quais poderão complementar e otimizar a utilização do caminhão basculante a ser adquirido, sem que isso configure dependência contratual. Não há necessidade de contratação de obra, serviço de engenharia, ou de mão de obra terceirizada especificamente vinculada à implantação do bem, tendo em vista a inexistência de necessidade de instalação física, conforme declarado no Plano de Sustentabilidade.

Eventual necessidade futura de contratação de seguro veicular, licenciamento junto ao DETRAN/PA e demais obrigações acessórias de manutenção da regularidade documental do veículo deverão ser suportadas pelo orçamento ordinário de custeio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, não constituindo, todavia, condição prévia ou impeditiva à presente contratação.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

O objeto não envolve obras, construções, reformas ou intervenções físicas em imóveis, tratando-se de bem móvel destinado a utilização operacional, razão pela qual os impactos ambientais diretos são reduzidos. Ainda assim, identificam-se os seguintes aspectos e medidas mitigadoras a serem observados:

- Emissões atmosféricas: o veículo, por ser equipado com motor a diesel, deverá atender aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE/CONAMA), exigência a ser inserida como requisito obrigatório no Edital;
- Consumo de recursos (combustível): a eficiência energética será assegurada por requisitos objetivos mínimos — motor com potência mínima de 210 cv e atendimento à fase vigente do PROCONVE — e por rotinas de manutenção preventiva ao longo da vida útil. Não haverá julgamento técnico nem valoração de motorização, incompatíveis com o critério de julgamento menor preço;

- Gerenciamento de resíduos (logística reversa): peças, pneus, baterias, óleos lubrificantes e demais insumos de manutenção substituídos ao longo da vida útil do veículo deverão ser descartados por meio da rede de assistência técnica autorizada ou de pontos de coleta habilitados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com a Resolução CONAMA nº 362/2005 (óleos lubrificantes usados);
- Condicionante ambiental do Convênio: nos termos da Cláusula Oitava, Subcláusula décima primeira, do Termo de Convênio, constitui causa obstativa à liberação de recursos ou à aprovação da prestação de contas a ocorrência de ilícito ambiental comprovado por auto de infração ou decisão judicial na execução do objeto, devendo o Município adotar as cautelas necessárias para evitar tal ocorrência.

Não há incidência de necessidade de licenciamento ambiental para a presente aquisição, uma vez que o bem não se qualifica como obra, empreendimento ou atividade potencialmente poluidora sujeita a licenciamento nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997, tratando-se de simples fornecimento de veículo automotor de uso rodoviário.

15. ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA

15.1. Viabilidade jurídico-formal

Sob o aspecto jurídico-formal, a contratação encontra-se plenamente viabilizada: o Convênio SPOA/SE/MAPA nº 997696/2026 foi regularmente celebrado em 31/08/2026, publicado no Diário Oficial da União em 02/09/2026 e registrado no sistema Transferegov.br (Instrumento 997696, Situação: “Em execução”, Empenhado: “Sim”, Publicação: “Publicado”), estando vigente até 31/08/2028. O Termo de Referência que fundamenta o objeto foi previamente submetido e aprovado pela área técnica do MAPA, tendo o Parecer de Viabilidade Técnica nº 1253/2026 concluído pela conformidade do Plano de Trabalho e do Termo de Referência aos requisitos do art. 10, inciso XXV, alíneas “a” a “j”, e do art. 27-C da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, dispensando, inclusive, a análise jurídica individualizada da CONJUR/MAPA, por força do Parecer Referencial nº 00011/2026/CONJUR-MAPA/CGU/AGU.

O Município de Curuá/PA atende aos requisitos de elegibilidade como convenente, nos termos do art. 1º, incisos I e II, e do art. 2º, inciso V, do Decreto Federal nº 11.531/2023, por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno com população inferior a 65 mil habitantes (critério do art. 3º, inciso II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, combinado com o art. 184-A da Lei nº 14.133/2021, quanto ao teto de valor de instrumento aplicável).

15.2. Viabilidade técnico-operacional

A capacidade técnica, administrativa e gerencial do Município para a execução do objeto foi formalmente declarada por meio da Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial (SEI 53028973), tendo sido acolhida pelo órgão concedente no item 5.1 do Parecer de Viabilidade Técnica. Sob a ótica operacional, verifica-se que:

- a gestão dos bens ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAAB), que já possui estrutura técnica mínima adequada: 1 (um) engenheiro agrônomo, 1 (um) operador de máquinas e 2 (dois) mecânicos;
- o Município dispõe de garagem municipal coberta e com vigilância para a guarda do bem, dispensando investimento adicional em infraestrutura física;
- o Município já possui equipamentos complementares (tratores agrícolas) que otimizarão a utilização do novo bem;
- o cadastro e o atendimento aos beneficiários finais já contam com fluxo definido (Cadastro na SEMAAB/Casa do Produtor Rural, por ordem cronológica de solicitação protocolada), o que confere previsibilidade à gestão do uso do bem;
- a manutenção preventiva e corretiva poderá ser realizada pela oficina própria do Município, complementada pela rede de assistência técnica autorizada do fabricante, conforme compromisso formal constante do Plano de Sustentabilidade.

Não foram identificados óbices técnicos à execução do objeto. Ao contrário, a estrutura já operacionalizada pelo Município para a gestão de patrulha mecanizada (Programa 0038 e Atividade 1.028 do orçamento municipal) evidencia maturidade institucional suficiente para a incorporação do novo bem sem necessidade de reforço de pessoal ou de infraestrutura adicional.

15.3. Viabilidade quanto à especificação técnica e à concorrência

As especificações técnicas fixadas no Termo de Referência (potência mínima de 210 cv, PBT mínimo de 14.000 kg, carga útil mínima de 8.500 kg, caçamba de 6,0 m³) correspondem a padrão de mercado amplamente disponível, como evidenciado pelo elevado número de fornecedores identificados na pesquisa de preços (16 empresas distintas), o que assegura ampla competitividade no certame e afasta o risco de restrição indevida à participação de licitantes ou de direcionamento a fornecedor específico.

15.4. Síntese da viabilidade técnica

Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade técnica da contratação, tanto sob o prisma jurídico-formal (instrumento de transferência já celebrado, publicado e tecnicamente aprovado pelo órgão concedente federal) quanto sob o prisma técnico-operacional (capacidade comprovada do Município para operar, guardar e manter o bem) e concorrencial (especificações compatíveis com amplo mercado fornecedor).

16. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Adequação orçamentária e disponibilidade de recursos

A contratação está integralmente lastreada em recursos já assegurados: 86,50% do valor global (R$ 477.500,00) é oriundo de repasse federal já empenhado (Nota de Empenho nº 2026NE000503), e os 13,50% remanescentes (R$ 74.500,00), referentes à contrapartida municipal, já foram objeto de Declaração de Contrapartida Financeira firmada pelo Chefe do Executivo municipal, com previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Municipal nº 411/2025. Não há, portanto, incerteza quanto à disponibilidade financeira para a execução integral do objeto, o que confere elevado grau de segurança orçamentária à contratação, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

16.2. Razoabilidade e compatibilidade do preço estimado com o mercado

Conforme demonstrado na Seção 8, o valor estimado de R$ 552.000,00 corresponde à mediana da cesta de preços saneada, composta por pesquisa direta com fornecedores e por contratação pública equivalente homologada há menos de 12 meses. A mediana permaneceu em R$ 552.000,00 em todos os cenários testados (com e sem a cotação de R$ 400.700,00 e na amostra bruta), e a média da pesquisa direta (R$ 523.900,00) inclui todas as três cotações. Tal estabilidade confere confiabilidade à estimativa e minimiza o risco de sobrepreço no certame.

16.3. Relação custo-benefício e retorno social do investimento

Do ponto de vista da economicidade em sentido amplo, a análise de custo-benefício da contratação é altamente favorável ao interesse público municipal, pelos seguintes fundamentos:

- o investimento total de R$ 552.000,00 é suportado, em sua quase totalidade (86,50%), por recursos federais não reembolsáveis, restando ao Município um desembolso de apenas R$ 74.500,00 para a incorporação de um ativo permanente de valor integral — uma alavancagem financeira extremamente vantajosa para o erário municipal;
- o bem beneficiará direta e indiretamente uma parcela expressiva da população rural do Município (aproximadamente 374 unidades familiares cadastradas, 120 produtores atendidos diretamente e 500 pessoas indiretamente), com potencial de incremento de produtividade agrícola estimado entre 20% e 60%, conforme as comunidades beneficiadas, segundo as metas físicas pactuadas;
- os custos de operação e manutenção do bem já estão contemplados na estrutura orçamentária corrente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (mesma

dotação da contrapartida), não gerando despesa continuada adicional relevante além da manutenção ordinária esperada para um veículo de carga;

- a vida útil estimada do bem (superior a 10 anos, considerando-se a garantia mínima de 12 meses e a durabilidade típica de veículos de carga com manutenção adequada) assegura retorno do investimento em horizonte de longo prazo, muito superior ao custo de eventual locação equivalente ao longo do mesmo período (Seção 7.1);
- o não aproveitamento da oportunidade representada pelo Convênio já celebrado implicaria devolução dos recursos federais à União, com prejuízo direto ao Município e às comunidades beneficiárias, e eventual registro de inadimplência que poderia comprometer o acesso a futuras transferências voluntárias.

16.4. Riscos financeiros e mitigação

Identifica-se como risco financeiro relevante a possibilidade de o certame resultar em propostas superiores ao valor estimado de R$ 552.000,00, hipótese em que serão desclassificadas (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021), após tentativa de negociação (art. 61). Persistindo a inviabilidade, deverão ser avaliados, com o Concedente, os procedimentos do art. 64 da Portaria Conjunta nº 33/2023 e, se for o caso, o aporte adicional de contrapartida previsto na Declaração de Contrapartida Financeira. A mitigação decorre da pesquisa de preços saneada (Seção 8) e da ampla concorrência esperada (16 fornecedores identificados).

Outro risco identificado é o de eventual atraso na liberação da parcela única de recursos federais, cuja liberação está condicionada ao registro do processo licitatório no Transferegov.br (prazo de até 45 dias). A mitigação recomendada é a tramitação célere da fase interna da licitação municipal, de modo a antecipar o registro no sistema federal e reduzir o intervalo entre a celebração do Convênio e a efetiva execução física do objeto, especialmente considerando que a vigência do Convênio, embora fixada em 24 meses, já é contada a partir de 31/08/2026.

16.5. Síntese da viabilidade econômico-financeira

Diante da disponibilidade orçamentária integralmente assegurada, da compatibilidade do preço estimado com os parâmetros de mercado devidamente pesquisados e da elevada relação custo-benefício social do investimento — com ônus financeiro municipal reduzido a 13,50% do valor total —, conclui-se pela plena viabilidade econômica da contratação.

17. RISCOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco Identificado	Medida de Mitigação / Tratamento	Probabilidade	Responsável
Propostas com preços acima do valor de referência (R$ 552.000,00)	Ampla divulgação do certame; verificação de exequibilidade; negociação de preço com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021	Baixa	Agente de Contratação
Atraso no registro do processo licitatório no Transferegov.br, postergando a liberação dos recursos	Tramitação prioritária da fase interna; capacitação prévia da equipe quanto ao sistema Transferegov.br	Média	Setor de Licitações / Setor de Convênios
Fornecedor vencedor não atender ao prazo de entrega de 30 dias	Fixação de sanções (multa moratória de 0,5% ao dia) e exigência de comunicação prévia de 48h da entrega	Baixa	Fiscal do Contrato
Não regularização da pendência de inadimplência do Município no Transferegov.br	Acompanhamento junto ao Setor de Convênios e à Secretaria da Fazenda; comprovação de regularidade perante seguridade social e precatórios (art. 29, I e II, da Portaria Conjunta nº 33/2023)	Baixa	Setor de Convênios
Descumprimento das exigências de adesivação padronizada e placa indicativa de origem dos recursos	Inclusão de cláusula específica no Edital/Contrato exigindo a adesivação como condição de recebimento definitivo do bem	Baixa	Fiscal do Contrato

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Com base em todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, e considerando:

- a existência de necessidade pública devidamente caracterizada e de interesse recíproco entre o Município de Curuá/PA e a União, já reconhecida e aprovada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária por meio do Parecer de Viabilidade Técnica nº 1253/2026;
- a disponibilidade orçamentária integral dos recursos necessários à contratação, com 86,50% de origem federal (já empenhados) e 13,50% de contrapartida municipal (já declarada e prevista em lei orçamentária);
- a compatibilidade do valor estimado (R$ 552.000,00) com os preços praticados no mercado, obtido pela mediana da cesta de preços saneada, com metodologia fundamentada nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;

- a comprovada capacidade técnica, administrativa e operacional do Município para receber, operar e manter o bem, dispensando investimentos adicionais em infraestrutura ou pessoal;
- a ausência de alternativa mais vantajosa (locação ou aquisição de bem usado) do ponto de vista técnico, jurídico e econômico;
- a existência de mercado fornecedor amplo e concorrencial, apto a assegurar a competitividade do futuro Pregão Eletrônico;
- os resultados sociais e econômicos esperados, com potencial de beneficiar direta e indiretamente centenas de famílias de agricultores familiares do Município;

conclui-se pela VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA da contratação pretendida, opinando-se favoravelmente ao prosseguimento do processo licitatório para a aquisição de 01 (um) caminhão toco basculante, no valor estimado de R$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), mediante pregão, na forma eletrônica, critério de julgamento menor preço, item único, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na IN SEGES/ME nº 73/2022 e nas cláusulas do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 997696/2026, recomendando-se a adoção das providências elencadas na Seção 12 e no item 8.6 deste Estudo.

19. EQUIPE DE PLANEJAMENTO E APROVAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação designada pela Portaria nº ___/2026 (art. 7º da Lei nº 14.133/2021), assinado por seus integrantes e submetido à autoridade competente para aprovação e prosseguimento do certame licitatório. Os signatários abaixo devem corresponder aos servidores nomeados na referida Portaria.

Curuá/PA, 15 de setembro de 2026.

JARLISON DE ARRUDA DAMASCENO:02374365239
Assinado de forma digital por JARLISON DE ARRUDA DAMASCENO:02374365239

JARLISON DE ARRUDA DAMASCENO
Secretário de Administração e Planejamento – integrante da Equipe de Planejamento

CÍCERO BEZERRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Decreto nº 007/2025 – integrante da Equipe de Planejamento (área demandante)

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

JAIR DE SOUSA DAMASCENO:40271161272
Assinado de forma digital por JAIR DE SOUSA DAMASCENO:40271161272

JAIR DE SOUSA DAMASCENO
Prefeito Municipal – Autoridade Competente